



PROJETO DE LEI N° 93/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a concessão de incentivos Fiscais a Empresas que Colaborem com Projetos Sociais de Associações no Município de Palmas e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivos fiscais às empresas que colaborarem com projetos sociais desenvolvidos por associações no âmbito do Município de Palmas.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se projetos sociais aqueles que promovam a inclusão social, a educação, a cultura, o esporte, o meio ambiente, a saúde, ou qualquer outra atividade de cunho social reconhecida pelo poder público.

Art. 3º As empresas que colaborarem financeiramente com projetos sociais de associações legalmente constituídas e reconhecidas no Município de Palmas poderão deduzir o valor doado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido.

Art. 4º O valor máximo a ser deduzido do ISSQN será de até 2% (dois por cento) do montante total devido pela empresa no período de apuração do imposto.

Art. 5º As empresas interessadas em usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta lei deverão firmar termo de colaboração com as associações beneficiárias dos recursos, especificando o valor e a finalidade da doação.

Art. 6º A comprovação da realização da doação e da aplicação dos recursos em projetos sociais será realizada mediante apresentação de documentação hábil e idônea pelas associações beneficiárias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por regulamentar os procedimentos necessários para a aplicação desta lei, estabelecendo os critérios para a concessão dos incentivos fiscais.

RECEBEMOS
26/3/2024
Regina



Art. 8º Os incentivos fiscais previstos nesta lei não serão cumulativos com outros benefícios tributários concedidos pelo Município de Palmas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 26 dias do mês de março de 2024.

RUBENS UCHÔA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estimular a participação das empresas sediadas no Município de Palmas em ações de responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade. Ao conceder incentivos fiscais às empresas que colaborarem com projetos sociais de associações, busca-se promover uma maior integração entre o setor público, o setor privado e as organizações da sociedade civil, ampliando assim o alcance e a eficácia das iniciativas sociais. Além disso, a medida visa incentivar a cultura de solidariedade e engajamento social entre as empresas, fortalecendo o tecido social e contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e igualitária..

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 26 dias do mês de março de 2024.



RUBENS UCHÔA
Vereador